



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

## PROJETO DE LEI Nº 35 /2025

Prot. Geral nº 115 25

Fls. 02

Institui Diretrizes e Objetivos da Política Municipal de Empreendedorismo Feminino.

**O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída as Diretrizes e Objetivos da Política Municipal de Empreendedorismo Feminino no município de Bragança Paulista.

**Parágrafo único.** As diretrizes e objetivos de que trata o *caput* deste artigo, de caráter intersetorial, têm a finalidade de promover o empreendedorismo feminino como instrumento de inclusão social e econômica e de desenvolvimento do Município, por meio da articulação e da coordenação entre órgãos e entidades da administração pública municipal, setor privado e sociedade civil.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, considerar-se-ão diretrizes da Política Municipal do Empreendedorismo Feminino:

I - previsibilidade, transparência, perenidade e coordenação na elaboração e na execução de políticas e serviços públicos de apoio ao empreendedorismo feminino;

II - garantia de equidade étnico-racial para as mulheres empreendedoras autodeclaradas pretas ou pardas no acesso a ações de apoio ao empreendedorismo;

III - observância às assimetrias entre as mulheres e às interseccionalidades na elaboração, na promoção e na execução de políticas públicas de apoio ao empreendedorismo feminino; e

IV – combater as desigualdades de gênero no ambiente dos negócios.

**Art. 3º** São objetivos das diretrizes da Política Municipal do Empreendedorismo Feminino:

I - fomentar ambiente de negócios favorável ao desenvolvimento de empreendimentos e empresas lideradas por mulheres;

II - promover a ampliação da renda, da produtividade e da sustentabilidade dos empreendimentos liderados por mulheres;

III - facilitar o acesso das mulheres a políticas e serviços públicos de empreendedorismo;

IV - promover ambiente institucional e normativo favorável ao empreendedorismo feminino; e

V - incentivar a produção de dados e a disseminação de informações sobre o empreendedorismo feminino.

**Art. 4º** As Diretrizes e Objetivos da Política Municipal de Empreendedorismo Feminino, deverão ser integradas à programas e projetos sob a responsabilidade da administração pública e de eventuais parcerias com o setor privado e a sociedade civil.

BR-901  
C H E B B  
-30-M-2025-15-28-00096-1/2



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

CMEBP	
Prot. Geral nº	185.25
Fis	03
a)	

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo do Município de Bragança Paulista, 30 de maio de 2025.

*Bruno L. Martins*  
**BRUNO SUCESSO**  
Vereador

## JUSTIFICATIVA

Ao projeto que institui Diretrizes e Objetivos da Política Municipal de Empreendedorismo Feminino.

Senhores(as) Vereadores(as)

1. Nossa proposta legislativa tem por finalidade instituir as diretrizes e objetivos da Política Municipal de Empreendedorismo Feminino, como fomento às mulheres que pretendem iniciar-se no empreendedorismo, no mais das vezes, até para escapar do desemprego.
2. Não obstante o grande número de mulheres que já figuram como exponencial empreendedoras e lideram os próprios negócios, inquestionavelmente há ainda desigualdades de oportunidades; fato que também motiva a instituição das ações políticas objeto de nossa proposta.
3. Conseqüência natural que a observância as diretrizes e objetivos da Política Municipal do empreendedorismo Feminino, contribui sobremaneira com a qualidade do ambiente de negócios e favorece o desenvolvimento do empreendedorismo e empresas lideradas por mulheres; promove a ampliação da renda, da produtividade e da sustentabilidade dos empreendimentos, capitaneados pelas mulheres.
4. Além de facilitar o acesso das mulheres a políticas e serviços públicos de empreendedorismo, incentiva a produção de dados e a disseminação de informações sobre o empreendedorismo feminino.
5. Em face de todas essas razões aguardamos a manifestação dos Nobres Pares no sentido de sua aprovação.

O Autor.